SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1122845 - SP (2026/0349876-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	FLAVIO RIBEIRO PAZINATTO
ADVOGADOS	:	ARIANE FRANCHETTO DE BEM - SP405754
		OTAVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA - SP427126
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL. ART. 574, I, DO CPP. ALEGAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADEQUAÇÃO DA VIA PARA O FIM PRETENDIDO. JURISPRUDÊNCIA.
1. A tese de não recepção do art. 574, I, do Código de Processo Penal pela Constituição Federal esbarra na ausência de competência desta Corte e na inadequação do meio impugnativo. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA61133151 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 22/10/2026 20:13:35
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: f167d557-b906-44fd-b0df-e8df3717a4c5

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 1122845 - SP (2026/0349876-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	FLAVIO RIBEIRO PAZINATTO
ADVOGADOS	:	ARIANE FRANCHETTO DE BEM - SP405754
		OTAVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA - SP427126
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL. ART. 574, I, DO CPP. ALEGAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADEQUAÇÃO DA VIA PARA O FIM PRETENDIDO. JURISPRUDÊNCIA.
1. A tese de não recepção do art. 574, I, do Código de Processo Penal pela Constituição Federal esbarra na ausência de competência desta Corte e na inadequação do meio impugnativo. Precedentes.
2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por FLAVIO RIBEIRO PAZINATTO contra a decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, complementada pela que rejeitou os embargos de declaração, assim ementadas (fls. 148 e 165):

> HABEAS CORPUS. REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL. ART. 574, I, DO CPP. ALEGAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INADEQUAÇÃO DA VIA PARA O FIM PRETENDIDO. JURISPRUDÊNCIA.
> Petição inicial indeferida liminarmente.
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.
> Embargos de declaração rejeitados.

Nas razões, o agravante reitera a tese de que *a submissão compulsória de uma decisão concessiva de habeas corpus a novo julgamento, sem recurso voluntário da parte legitimada, não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988* (fl. 173), sustentando que *a presente impetração não foi ajuizada para obter pronunciamento*

Documento eletrônico VDA60164067 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 20/09/2026 20:07:34
Código de Controle do Documento: 01c657bc-fe09-4718-9ea3-4dbfd6aacb36

geral, abstrato ou desvinculado de situação processual concreta acerca da validade do artigo 574, inciso I, do Código de Processo Penal (fl. 174). Diz que *o que se questiona não é a validade da norma "em tese", mas a legitimidade de sua aplicação no processo individual do paciente e a subsistência do acórdão que dela resultou* (fl. 174); e que, *ainda que se entenda que o pronunciamento definitivo sobre a questão constitucional compete ao Supremo Tribunal Federal, isso não autoriza o encerramento monocrático da impetração sem que a controvérsia concreta seja submetida ao órgão colegiado competente desta Corte* (fl. 176).

Pede o provimento do agravo regimental para reformar a decisão agravada e conceder a ordem de *habeas corpus*, com imediato restabelecimento do salvo-conduto deferido pelo Juízo de primeiro grau, nos limites e condições fixados na sentença.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, pois o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados nas decisões de fls. 148/149 e 165/167.

O indeferimento liminar da inicial fundou-se na incompetência desta Corte e inadequação do meio impugnativo para a análise de matéria constitucional, consoante reiterada jurisprudência.

A propósito, em recente precedente, analisando hipótese análoga, decidiu-se que *a tese de que a remessa ex officio contra as decisões concessivas de habeas corpus não foi recepcionada evidencia matéria de natureza constitucional. Com efeito, não cabe ao "Superior Tribunal de Justiça, ainda que para o fim de prequestionamento, proceder à eventual interpretação constitucional, na forma de verdadeiro controle de constitucionalidade, da quaestio juris sob exame à luz do dispositivo constitucional mencionado, sob pena de usurpar a competência do col. Supremo Tribunal Federal. Precedentes" (EDcl no RHC n. 164.616/GO, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 20/4/2023)* (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.829.212/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 2/4/2025, DJEN de 8/4/2025).

Daí por que confirmo o indeferimento liminar do *writ* e **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60164067 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 20/09/2026 20:07:34
Código de Controle do Documento: 01c657bc-fe09-4718-9ea3-4dbfd6aacb36

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg nos EDcl no HC 1.122.845 / SP

Número Registro: 2026/0349876-0

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
10049001520258260428

Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026

Relator do AgRg nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ARIANE FRANCHETTO DE BEM
ADVOGADOS : ARIANE FRANCHETTO DE BEM - SP405754
OTAVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA - SP427126
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : FLAVIO RIBEIRO PAZINATTO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HABEAS CORPUS - PREVENTIVO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FLAVIO RIBEIRO PAZINATTO
ADVOGADOS : ARIANE FRANCHETTO DE BEM - SP405754
OTAVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA E SILVA - SP427126
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA61121734 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:17
Código de Controle do Documento: 76e13943-8185-4020-977a-82fe050a1688

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61121734 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:36:17
Código de Controle do Documento: 76e13943-8185-4020-977a-82fe050a1688